

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2024

CV 014/2024 – SETI/FUNDO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI NA QUALIDADE DE CONCEDENTE; A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – FUNESPAR, NA QUALIDADE DE CONVENIENTE; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE / REALIZADORA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO; UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA NA QUALIDADE DE PARCEIRA NA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO; A INVEST PARANÁ NA QUALIDADE DE PARCEIRO/A; VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão gestor do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, na qualidade de **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº **.385.529-**, e a

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – FUNESPAR, inscrita no CNPJ nº 16.873.001/0001-80, com endereço na Avenida Gabriel de Lara, 678, João Gualberto, na cidade de Paranaguá, Paraná, CEP 83.203-550, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **DANYELLE STRINGARI**, brasileira, professora universitária, portador do CPF nº ***.672.029-**, na qualidade de **CONVENIENTE**;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, com endereço à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, na cidade de Paranaíba, Paraná, CEP 87.701-020, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, brasileira, professora universitária, portadora do CPF nº ***.131.549-**, na qualidade de **INTERVENIENTE**;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL, inscrita no CNPJ nº 78.640.489/0001-53, com endereço sede na Rodovia Celso Garcia (PR-445), Km 380, s/n, Cidade Universitária, Londrina, Paraná, CEP 86057-970, neste ato representada por sua Reitora, **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, brasileira, pedagoga, portadora do CPF nº ***.949.999-**, RG nº 4.043.909-X, na qualidade de **PARCEIRO**;

INVEST PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede à Rua Comendador Araújo, nº 652, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-063, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSÉ EDUARDO BEKIN**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº ***.429.538-**, RG nº 17.798.357-X, doravante denominada **PARCEIRO**.

CONSIDERANDO que:

O Decreto Estadual nº 10.769/2022 criou o Programa AGEUNI – Agências para o Desenvolvimento Sustentável do Paraná, com o objetivo de realizar ações para estimular o desenvolvimento regional sustentável com fundamento no conhecimento gerado pelas IEES do Paraná;

A Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Paraná – AGITEC é qualificada como AGEUNI I - UNESPAR com atuação na área de abrangência dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba (Assomec), dos Municípios do Litoral do Paraná (Amlipa) e dos Municípios Sul Paranaense (Amsulpar) do Estado do Paraná;

A importância da presente ação, reconhecida por decisão do Comitê Gestor Regional AGEUNI I – UNESPAR, AGEUNI II - UNESPAR e do Comitê Gestor Estadual;

A **UNESPAR** possui ações de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias **Biotecnologia e Saúde** já atua no setor da pesquisa a ser elaborada, alinhando ainda com os objetivos da universidade e, se possível, com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU **ODS 1- Erradicação da pobreza. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos; ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; ODS 12 - Consumo e produção responsáveis. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; e áreas prioritárias Sociedade, Educação e Economia** definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia.

O **PARCEIRO** é uma empresa de atividades de associações de defesa de direitos sociais de porte DEMAIS, que atua na área de agência de atração de investimentos e desenvolvimento econômico do estado do Paraná, e teve sua proposta de trabalho selecionada pelo Comitê Gestor Regional em 10 de julho de 2023, e pelo Comitê Gestor Estadual, em 20 de outubro de 2023. A proposta seguiu os trâmites previsto no item 8 do Edital 001/2023 – SETI-UEF.

com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº

21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, Lei Estadual nº 20.537 de 2021 e Decreto Estadual nº 8.796 de 2021, e Decreto Estadual nº 10.769 de 2022, Edital AGEUNI sendo regido pela **Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 1.350 de 2023**, e autorização governamental contida no **protocolo 20.386.125-7 (fl. 221)**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

CELEBRAM o presente Termo de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “**Vocações Regionais Sustentáveis: desenvolvendo tecnologia para dinamizar a cadeia produtiva da erva-mate paranaense**”, que tem como objeto Desenvolver tecnologia para transformar a produção da erva-mate em uma cadeia de valor promotora do desenvolvimento sustentável, por meio da disseminação de boas práticas de produção, promoção e abertura de mercado, digitalização da gestão e implementação de rastreabilidade do produto;

Parágrafo primeiro: A proposta possui aderência à Área Prioritária “**SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

Parágrafo segundo – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **CONVENIENTE** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo terceiro – A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do/a Sr/a. **VERA LUCIA TIEKO SUGUIHIRO**, portadora do CPF nº ***.587.639-**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

Parágrafo primeiro: o plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

Parágrafo segundo: qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

Parágrafo terceiro: o plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos partícipes, a alocação de recursos

humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

Parágrafo quarto: respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, as ICTs envolvidas neste Convênio, executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

Parágrafo quinto: a impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas atividades até que haja acordo entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término do plano de trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

As ações a serem promovidas e as metas a serem atingidas pelo Convênio constam no Plano de Trabalho aprovado, com base no objeto da proposta, e são definidas conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO DA META	AÇÕES
1	Desenvolver e aplicar modelo de capacitação e treinamento em boas práticas aos produtores de erva-mate do Paraná	1.1 Realizar análise detalhada das práticas de manejo empregadas pelos produtores, investigando seu impacto na qualidade e sustentabilidade do produto. 1.2 Realizar levantamento bibliográfico sobre as técnicas de manejos adequadas à cultura da erva-mate 1.3 Realizar laboratório de boas práticas com produtores selecionados e avaliar impacto das práticas selecionadas 1.4 Produzir material técnico e audiovisual de capacitação com base no laboratório de boas práticas 1.5 Replicar as práticas de laboratório em treinamentos e capacitações para produtores de erva-mate do Paraná 1.6 Elaborar modelo de impacto da adoção das boas práticas na produção paranaense
2	Desenvolver metodologia de rastreabilidade para a erva-mate paranaense	2.1 Pesquisar tecnologias de rastreabilidade, e sistemas de informação de cadeia de valor 2.2 Desenvolver protocolos de coleta e análise de

		dados que permitam rastrear a origem e o processo de produção da erva-mate Paranaense 2.3 Realizar piloto de rastreabilidade com a metodologia desenvolvida 2.4 Desenvolver roteiro de integração à cadeia rastreável para as ervateiras paranaenses
3	Desenvolver solução tecnológica para desenvolvimento da cadeia de valor de erva-mate	3.1 Desenvolver plataforma online de gestão da cadeia de valor da erva-mate integrado ao sistema do programa Vocações Regionais Sustentáveis 3.2 Analisar as necessidades de informações para tomada de decisão dos agentes da cadeia de valor 3.3 Desenvolver sistema de dados e inteligência de mercado para a plataforma 3.4 Integrar produtores e ervateiros à plataforma 3.5 Desenvolver método de integração de certificações e rastreabilidade na plataforma 3.6 Integrar os conteúdos de capacitação a produtores para aumentar o alcance 3.7 Avaliar o impacto das tomadas de decisão por meio de dados na plataforma
4	Desenvolver solução de marketing para a erva-mate paranaense	4.1 Realizar pesquisa de identidade e símbolos do mate paranaense 4.2 Realizar workshops com ervateiros e atores-chave da cadeia de valor da erva-mate para desenvolver a identidade de mercado do produto paranaense 4.3 Realizar pesquisa de mercado regional, nacional e internacional 4.4 Desenvolver protótipo de manual de marca e estratégia de marketing do mate Paraná 4.5 Produzir material audiovisual para testes de comercialização do mate Paraná 4.6 Implementar Laboratório de Comercialização da Erva-mate rastreável com protótipo de marca 4.7 Desenvolver modelo de avaliação de impacto da comercialização

Parágrafo único. As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e desde que apresentadas justificativas fundamentadas à **CONCEDENTE**, que aprovará ou não o pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 499.632,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais)**, para o período de **24 (vinte quatro) meses**, provenientes dos recursos do **FUNDO PARANÁ**, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Parágrafo Único – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Seti do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Acordam os representantes dos partícipes as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I - Caberá à CONCEDENTE:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à **CONVENIENTE** o valor de **R\$ 499.632,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais)** da Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, e/ou Fonte 100, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.
- b) depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto à agência do Banco do Brasil e indicada pela **CONVENIENTE**;
- c) acompanhar e fiscalizar este Termo e os recursos repassados, dispondo de condições e estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- d) analisar os relatórios;
- e) providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II – Caberá à CONVENIENTE:

- a) encaminhar documentos necessários quando solicitados pela **CONCEDENTE**, podendo ser enviado de duas maneiras: a) Via Correio (documento original); ou b) digitalizado (scanner) via sistema oficial, e arquivados na origem por pelo menos 10 (dez) anos em conformidade com a legislação vigente. Em todos os casos, o envio, será definido pela **CONCEDENTE**. Tais documentos poderão ser requisitados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de fiscalização como, por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer momento. Caso haja solicitação de documentos e estes não sejam

apresentados no tempo estipulado, pelos órgãos solicitantes citados acima, a Conveniada poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da **CONCEDENTE**;

b) aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Estadual 20.537 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 8.796 de 2021, da Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 1.350 de 2023;

c) abrir e manter, junto à agência do Banco do Brasil, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 68 § 10 do Decreto Estadual n.º 1.350/2023 e art. 709, do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022;

d) solicitar à **CONCEDENTE** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

e) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **CONCEDENTE**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio nos prazos definidos pela **CONCEDENTE**;

f) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **CONCEDENTE**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) realizar a prestação de contas nas seguintes etapas: monitoramento e avaliação, por meio de formulário de resultado e prestação de contas final por meio da apresentação de relatório;

i) Apresentar no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) após o término da vigência deste Convênio a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas, excetuado o valor previsto no item 9.4) e o relatório técnico-científico simplificado final do programa, elaborado de acordo com formulário específico a ser disponibilizado no site da SETI, conforme item 13.2 do Edital.

j) apresentar documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, em especial as Certidões Negativas para a liberação de recursos;

k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **CONCEDENTE**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI – FUNDO PARANÁ”; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

m) possibilitar à **CONCEDENTE** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

o) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas na execução do presente Termo;

p) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

q) indicar à **CONCEDENTE** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE;

III – Caberá à **UNESPAR** NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE;

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;
- c) Prestar aos partícipes as informações de sua responsabilidade relacionada com a execução do plano de trabalho;
- d) Comprometer-se com as políticas públicas desenvolvidas através do Programa AGEUNI;
- e) Tramitar os processos de convênios, acordos de parceria e outros oriundos do Programa AGEUNI no prazo máximo de 30 dias;
- f) Coordenar o Comitê Gestor Regional do Programa AGEUNI;
- g) Manifestar-se em caso de solicitação de alteração do plano de trabalho ou pedido de prorrogação.

IV – Caberá à UEL NA QUALIDADE DE PARCEIRA NA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos.

V – Caberá à A INVEST PARANÁ NA QUALIDADE DE PARCEIRO/A

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do Convênio. É vedado ainda:

I – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IV – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VI – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência

e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VII – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VIII – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

IX – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- g) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **CONCEDENTE** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo primeiro. No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **CONVENIENTE** se este apresentar pendências junto à **CONCEDENTE**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENIENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, inclusive de forma remota, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto.

Parágrafo terceiro. Fica indicado o Sr. **IVAN CARLOS VICENTIN**, portador CPF nº ***043.209-**, por parte da **CONCEDENTE**, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

Parágrafo quarto. Fica indicado o Sr/a. **GISELE MARIA RATIGUIERI**, portador CPF nº ***.309.089**, por parte da **CONVENIENTE**, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à

CONCEDENTE, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos relacionados no Plano de Aplicação e efetivamente adquiridos pela **CONVENENTE**, através dos recursos repassados mediante **Transferência Voluntária**, passam a integrar o patrimônio da **IEES articuladora da AGEUNI responsável pela captação do projeto** conforme item 9.5 do Edital 001/2023.

Parágrafo primeiro. Os bens e equipamentos adquiridos poderão ser patrimoniados em nome da **CONVENENTE**, sendo esta responsável pela posse e propriedade, guarda, uso adequado, respeito à finalidade e manutenção dos bens e equipamentos e deverão ser doados à **IEES articuladora da AGEUNI responsável pela captação do projeto** até o fim do prazo das atividades previstas, salvo motivo devidamente justificado, conforme artigo 34 da Lei Estadual n. 20.537 de 2021.

Parágrafo segundo. A **CONVENENTE** deverá providenciar a fixação de adesivo, nos bens e equipamentos adquiridos, onde conste a informação: "**Adquirido com recursos do FUNDO PARANÁ**", conforme modelo disponível na página: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Identidades-Visuais-Fundo-Parana/> - Adesivo para Equipamentos e Materiais Permanentes.

Parágrafo terceiro. É vedado à **CONVENENTE** dar aos bens e equipamentos adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinação ou utilidade diversa da finalidade do Convênio e/ou transferir os bens e equipamentos para local incompatível com as atividades do projeto ou alienar os bens em qualquer caso, salvo autorização expressa da **CONCEDENTE** e após o encerramento do projeto.

Parágrafo quarto. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para domínio da concedente ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

Parágrafo quinto. Os bens e equipamentos adquiridos são de responsabilidade da **CONVENENTE**, cabendo à Instituição analisar e deliberar, após o encerramento do projeto, sobre pedidos de transferência de titularidade dos bens e equipamentos que venham a perder sua utilidade/finalidade ou descarte de bens e equipamentos inservíveis, na forma do procedimento pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

Parágrafo primeiro: O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos

Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

Parágrafo segundo: As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENIENTE** nos prazos e condições definidos no Ato Administrativo do Fundo Paraná e que farão parte da prestação de contas parciais e final inseridas nos sistemas **CEP - FUNDO PARANÁ** (<https://cep.setipr.net.br/cep/projetos/>) e **SIT - TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

Parágrafo terceiro: Além da prestação de contas financeira e relatório técnico-científico simplificado final do programa, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto do pesquisa/projeto do presente instrumento, serão de propriedade da **UNESPAR**, da **UEL** e da **INVEST PARANÁ**, na proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a **UNESPAR**, de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a **UEL** e de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para **INVEST PARANÁ**, de acordo com a quantidade do valor de conhecimento adicionado desde o início da cooperação até o seu fim, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes, inclusive eventual(is) patente(s) resultante(s), conforme o que dispõem sobre o direito à co-titularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes contratantes.

Parágrafo primeiro: Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pelos partícipes na proporção de sua titularidade conforme descrito no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Os demais termos específicos para a proteção da propriedade intelectual serão firmados em contrato de ajuste de propriedade intelectual em específico, que se torna parte do presente convênio, nos termos da Lei Estadual 20.541/2021.

Parágrafo terceiro: Não se entende como cessão da propriedade intelectual ou outro tipo de concessão de direitos a troca de informações entre as partícipes, seus pesquisadores e pesquisador independente em razão da execução do projeto.

Parágrafo quarto: Os partícipes declaram que o presente projeto de pesquisa não tem qualquer tipo de acesso ao patrimônio genético.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Considerando o caráter de co-titularidade neste instrumento, na proporção descrita na cláusula décima primeira, os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que conterà, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTÍCIPIES.

Parágrafo único: Havendo interesse para o licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas do parceiro, o partícipe interessado deverá avisar à(s) outra(s), mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Caberá aos partícipes a participação nos resultados de possível industrialização e comercialização de produtos obtidos por meio da execução do projeto, objeto deste Convênio, mediante pagamento de royalties por aquele que vier a explorá-los, firmado em contrato específico de licenciamento.

Parágrafo único: Havendo a exploração da patente pelo PARCEIRO, as condições da exploração comercial e pagamento dos royalties e/ou eventuais benefícios financeiros à UNESPAR e UEL, serão estipuladas em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRIADORES

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada pelos PARTÍCIPIES, ouvidos os coordenadores do projeto e a Agência de Inovação Tecnológica AGITEC da UNESPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

Parágrafo primeiro: um partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

Parágrafo segundo: os partícipes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

Parágrafo terceiro: os partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro partícipe, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os partícipes somente poderão representar outro partícipe perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os partícipes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os partícipes;

d) Os partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

e) Os partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou referentes a dados pessoais obtidas no desenvolvimento das ações e objeto do Convênio, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as disposições da Lei

Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Parágrafo primeiro: A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei Federal nº 13.709 de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação a utilização e tratamento de dados pessoais.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais eventualmente tratados pela **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE** somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

Parágrafo terceiro: O eventual acesso, pela **CONVENENTE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONVENENTE** e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento;

Parágrafo quarto: O encarregado da **CONVENENTE** manterá contato formal com o encarregado da **CONCEDENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

Parágrafo quinto: A critério do controlador e do encarregado de dados da **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio, no tocante a dados pessoais;

Parágrafo sexto: A **CONCEDENTE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Parágrafo sétimo: A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONVENENTE**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

Parágrafo oitavo: Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONVENENTE** providenciará o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

Parágrafo nono: os partícipes se comprometem, por si e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no

desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito dos PARTÍCIPES, sua divulgação a terceiros.

Parágrafo décimo: os partícipes se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e partícipes que terão acesso às “informações confidenciais” necessárias para a execução do projeto objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Parágrafo décimo primeiro: Entende-se como “informações confidenciais”, mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto “**Vocações Regionais Sustentáveis: desenvolvendo tecnologia para dinamizar a cadeia produtiva da erva-mate paranaense**”, a que os PARTÍCIPES tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

Parágrafo décimo segundo: não serão consideradas “informações confidenciais” aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada aos PARTÍCIPES ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário do PARCEIRO, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

Parágrafo décimo terceiro: exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da (das universidades envolvidas na pesquisa e desenvolvimento).

Parágrafo décimo quarto: as disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

Parágrafo décimo quinto: as vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento dos partícipes, dos partícipes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Convênio.

Parágrafo décimo sexto: o descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, ao(s) partícipe(s) inocente(s), de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo décimo sétimo: É reservado à UNESPAR não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

Parágrafo décimo oitavo: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre os PARTÍCIPIES pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser extinto unilateralmente, por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação formal do interessado e rescindido diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo primeiro: Extinto o Termo de Convênio firmado, em qualquer caso, os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

A execução de qualquer atividade pelos Partícipes em decorrência deste Convênio não transferirá, de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, incumbindo à **CONCEDENTE** a promoção da publicação do extrato, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Concedente

DANYELLE STRINGARI

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Universidade Estadual do Paraná – FUNESPAR
Conveniente

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Interveniente

MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO

Universidade Estadual de Londrina - UEL
Instituição Parceira na Pesquisa e Desenvolvimento

JOSÉ EDUARDO BEKIN

Invest Paraná

Parceiro item 6.2 Edital CP nº 01/2023

Documento assinado digitalmente

JOSE EDUARDO BEKIN

Data: 17/12/2024 15:46:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas

FERNANDO ELIAS PEREIRA
CPF: ***.689.189-**

GUILHERME VARGAS VEIGA
CPF: ***.288.459-**

Contrato 060/2024. Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Eduardo Bekin** em 06/12/2024 15:33. Inserido ao documento **1.012.941** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:25. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c00ff5388f90f2c7c6a4efc47774f274**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 17/12/2024 16:22. Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:16. Demais assinaturas na folha 663a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8216701ac36aa2353af5f701500c1246**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **12a65f1789eae4eab03d33516cb60187**

PLANO DE TRABALHO

1. PROJETO FUNDO PARANÁ

1.1 (X) UEF - Projeto Estratégico	1.2.1 Subprograma:
1.2 () USF - Universidade sem Fronteiras	1.2.2 ODS: ODS 1 – Erradicação da pobreza ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis
1.3 () Encomenda Governamental	

2. ÁREA PRIORITÁRIA

Área Prioritária: Sociedade, Educação e Economia

3. TÍTULO DO PROJETO

Vocações Regionais Sustentáveis: desenvolvendo tecnologia para dinamizar a cadeia produtiva da erva-mate paranaense

4. VALOR TOTAL DOS RECURSOS SOLICITADOS AO FUNDO PARANÁ

Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL
R\$ 444.237,82	R\$ 5.431,00	R\$ 449.668,82

4.1 VALORES DOS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA (Instituição Parceira)

Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

4.2 VALOR TOTAL DOS RECURSOS DO PROJETO

Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	DOA	TOTAL
R\$444.237,82	R\$5.431,00	R\$49.963,18	R\$499.632,00

5. ESTIMATIVA DE PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

() 12 meses	() 18 meses	(x) 24 meses	() 30 meses	() 36 meses
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

*Início: A partir da data de contratação do Projeto.

6. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - FUNESPAR
CNPJ: 16.873.001/0001-80
Natureza Jurídica: Pessoa jurídica de direito privado
Endereço: Av. Gabriel de Lara, nº 678 – João Gualberto
CEP: 83203-550
Cidade/Estado: Paranaguá/PR
Telefone e Fax: (41) 3423-3644
e-mail:

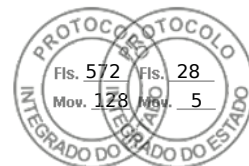
CEP - Controle de Execução de Projetos

Arquivo confere com o físico.

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**



6.1 REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome do Representante legal: Danyelle Stringari
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***49.177-6 SSP***
CPF: ***.672.029***
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: Paranaguá/PR
Telefone: *****
e-mail: *****

7. COORDENADOR TÉCNICO/CIENTÍFICO DO PROJETO

Nome: Vera Lucia Tieko Suguihiro
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***.38***
CPF: ***.587.639***
Formação profissional: Serviço Social
Titulação (graduação e pós-graduação): Doutorado
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: Londrina/Paraná
Telefone: *****
e-mail: *****

8. RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO

Nome: Luiz Fernando Roveda
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***530.8***
CPF: ***45102***
Formação profissional: Graduação em Engenharia Agrônoma
Titulação (graduação e pós-graduação): Doutor em Agronomia
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: *****
Telefone: *****
e-mail: *****

9. ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA OBRA

(Caso seja previsto no projeto execução da obra e/ou reforma)

Nome do Engenheiro Civil:
CREA:
CPF: *****
Formação profissional: Engenheiro Civil
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: *****
Telefone: *****
e-mail:

CEP - Controle de Execução de Projetos

Arquivo confere com o físico.

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

10. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO ORGÃO (Quando for o caso)

Nome: Fernando Elias Pereira
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***76.740-8 SSP***
CPF: ***.689.789***
Formação profissional: Contabilidade / Administração de Empresas
Titulação (graduação e pós-graduação): Tec. Contábil / Bacharelado em Administração
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: *****
Telefone: *****
e-mail: *****

11. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

11.1 INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Instituição: UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CNPJ: 78.640.489/0001-53
Natureza Jurídica: Autarquia pública estadual
Representante Legal: Marta Regina Gimenez Favaro
CPF (Representante Legal): ***.949.999***
Endereço: Rodovia Celso Garcia (PR-445), Km 380
CEP: 86057-970
Cidade/Estado: Londrina/PR
Telefone e Fax: (43) 3371-4311
e-mail: reitoria@uel.br

Instituição: UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CNPJ: 05.012.896/0001-42
Natureza Jurídica: Autarquia
Representante Legal: Salete Paulina Machado Sirino
CPF (Representante Legal): ***13154***
Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro
CEP: 87.010-020
Cidade/Estado: Paranavaí/PR
Telefone e Fax: (44) 3482-3218
e-mail: projetos.convenios@unespar.edu.br

INVEST PARANÁ
CNPJ: 17.269.926/0001-80
Natureza Jurídica Serviço Social
Endereço Comercial: Rua Comendador Araújo 652
CEP: 80420-063
Cidade/Estado: Curitiba/Paraná
Telefone e Fax: 41 3350 0300
e-mail: adm@investpr.org.br

Representante Legal
JOSÉ EDUARDO BEKIN
Administrador
Rua: Rua Herculano Carlos Franco de Souza 255
CEP: 80.240-290
Cidade/Estado: Curitiba/Paraná
Telefone: 41 3350 0300
e-mail: eduardo@investpr.org.br

CEP - Controle de Execução de Projetos

Arquivo confere com o físico.

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

12. EQUIPE DO PROJETO

(Recursos Humanos)

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função no Projeto	e-mail	Telefone
1	Bruno Antonio Banzato	INVEST PARANÁ	Mestrado	Consultor técnico	****	****
2	Everton Carlos Crema	UNESPAR	Doutorado	Pesquisador	****	****
3	Tales Leon Biazão Sanches	UEL	Estudante de Pós-graduação	Pesquisador	****	****
4	Luis Miguel Luzio dos Santos	UEL	Doutorado	Pesquisador	****	****
5	Eduardo Augusto do Rosário Contani	UEL	Doutorado	Pesquisador	****	****
6	Umberto Antonio Sesso Filho	UEL	Doutorado	Pesquisador	****	****
7	Pedro Rodolfo Siqueira Vendrame	UEL	Doutorado	Pesquisador	****	****
8	Saulo Fabiano Amancio Vieira	UEL	Doutorado	Pesquisador	****	****
9	Vera Lucia Tieko Suguihiro	UEL	Doutorado	Coordenação Técnica	****	****

Arquivo confere com o físico.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

13. DESCRIÇÃO DO PROJETO

13.1 PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

A cadeia da erva-mate no estado Paraná é de grande importância econômica, social e ambiental. O estado é o maior produtor de erva-mate do Brasil e do mundo, e a maior parte da sua produção é feita de forma sombreada, ou seja, em conjunto com a floresta de araucária, preservando a espécie e a biodiversidade que acontece ao seu redor. O estado fornece mate para o Brasil e o mundo, porém é pouco reconhecido pela sua origem. A exportação é incipiente e o processamento de maior valor agregado comumente acontece em outros estados ou países próximos. Mesmo com a qualidade única da erva e sua produção sustentável, os produtores paranaenses sofrem com baixa remuneração, dependência dos preços de mercados fora do estado e incapacidade de agregar maior valor em seus produtos. É comum a presença de pobreza rural nas regiões de maior produção, especialmente devido à falta de capacitação e grande valor do produto perdido pelo fato de o produtor não realizar colheita e transporte – dependendo de intermediários, que também são pouco qualificados. As relações de trabalho informais também são um marco da produção da erva-mate no Paraná, sendo mais um fator que impede que a cadeia de valor desse produto se torne um motor de desenvolvimento econômico regional.

Para diagnosticar o cenário descrito, a INVEST PARANÁ criou o programa Vocações Regionais Sustentáveis, que em parceria com a FAUEL-NIGEP-UEL e UNICENTRO realizou pesquisa no centro-sul do Paraná, região que produz 85% da erva-mate do estado. Identificou-se que a maioria dos produtores transfere a responsabilidade de colheita e transporte para a indústria. A assistência técnica e o apoio institucional são mínimos, apesar de 70% dos produtores expressarem o desejo de receber suporte. Outro desafio significativo é o uso inadequado de agrotóxicos no erval. Cerca de 30% dos produtores utilizam esses produtos, porém, 70% deles não possuem treinamento adequado. Além do manejo, a comercialização é outro ponto crítico, apenas 12% dos produtores fazem parte de uma cadeia de exportação, e as indústrias são as que menos exportam em comparação com outros estados e países exportadores de mate. Frequentemente, o mate exportado nessas outras localidades é de origem total ou parcial do Paraná. Esses resultados indicam a necessidade de estímulo tanto para as ervateiras como para os produtores.

Com o intuito reverter o cenário descrito, faz-se necessária atuação abrangente a toda a cadeia de valor, com o objeto de promover uma transformação tecnológica, indo além de soluções pontuais - porém sem excluí-las. Esta presente pesquisa visa aprofundar o conhecimento sobre os desafios enfrentados, como o manejo inadequado, o uso de agrotóxicos e as dificuldades na comercialização, oferecendo uma solução tecnológica de alcance a toda a cadeia de valor. Será fundamental coletar dados sobre as práticas atuais, as necessidades dos produtores, os impactos ambientais e as demandas do mercado externo. O objetivo será o de estabelecer padrões de qualidade e rastreabilidade sustentáveis possibilitando aprimorar o manejo da erva-mate, reduzir o uso de agrotóxicos e melhorar os processos de comercialização. Investindo em práticas que aumentem a qualidade do produto, a competitividade da cadeia produtiva e contribuam para o crescimento sustentável da região, impulsionando a economia local e valorizando a erva-mate como um produto de destaque para o Paraná.

Para além de apoio aos produtores e ervateiros, esta pesquisa é elemento chave na construção de uma política públicas de promoção do mate e elevação dessa cadeia produtiva ao status de motor do desenvolvimento estadual, gerando emprego e oportunidades não apenas no campo, mas nas empresas, serviços de suporte, universidades, municípios e instituições de tecnologia ao redor da erva-mate. Ademais, as tecnologias desenvolvidas se integram ao programa Vocações Regionais Sustentáveis de gestão da Invest Paraná, instituição sem fins lucrativos que

CEP - Controle de Execução de Projetos

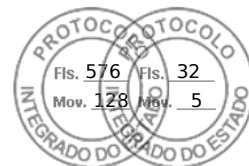
Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

Arquivo confere com o físico.

possui a missão de desenvolver as vocações do estado, o que facilita a transferência tecnológica futura.



Arquivo confere com o físico.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

13.2 OBJETO DO PROJETO

Desenvolver tecnologia para transformar a produção da erva-mate em uma cadeia de valor promotora do desenvolvimento sustentável, por meio da disseminação de boas práticas de produção, promoção e abertura de mercado, digitalização da gestão e implementação de rastreabilidade do produto.

13.3 METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1 - Desenvolver e aplicar modelo de capacitação e treinamento em boas práticas aos produtores de erva-mate do Paraná
- 2 - Desenvolver metodologia de rastreabilidade para a erva-mate paranaense
- 3 - Desenvolver solução tecnológica para desenvolvimento da cadeia de valor de erva-mate
- 4 - Desenvolver solução de marketing para a erva-mate paranaense
- 5 - Prestação de contas.

Arquivo confere com o físico.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

13.4 PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO

Descrição das Atividades			IF Indicador físico		IP Previsão de Execução do Objeto (meses)		IE % Etapa no projeto	Recursos		Total (R\$)	IR % Orçamentá rio/Financi mento
Item	Metas a serem atingidas	Etapas de Execução	Unidade	Qtde.	Início*	Fim*		UEF e DOA	Contrapartida		
1	Desenvolver e aplicar modelo de capacitação e treinamento em boas práticas aos produtores de erva-mate do Paraná	1.1. Realizar análise detalhada das práticas de manejo empregadas pelos produtores, investigando seu impacto na qualidade e sustentabilidade do produto.	Pesquisa de campo	30	2	7	0,50	17.117,05	0,00	17.117,05	3,43
2	Desenvolver e aplicar modelo de capacitação e treinamento em boas práticas aos produtores de erva-mate do Paraná	1.2. Realizar levantamento bibliográfico sobre as técnicas de manejos adequadas à cultura da erva-mate	Relatório	1	1	4	0,50	17.117,05	0,00	17.117,05	3,43
3	Desenvolver e aplicar modelo de capacitação e treinamento em boas práticas aos produtores de erva-mate do Paraná	1.3. Realizar laboratório de boas práticas com produtores selecionados e avaliar impacto das práticas selecionadas	Relatório individual	15	1	20	8	17.117,05	0,00	17.117,05	3,43
4	Desenvolver e aplicar modelo de capacitação e treinamento em boas práticas aos produtores de erva-mate do Paraná	1.4. Produzir material técnico e audiovisual de capacitação com base no laboratório de boas práticas	Material técnico	6	1	20	8	17.117,05	0,00	17.117,05	3,43
5	Desenvolver e aplicar modelo de capacitação e treinamento em boas práticas aos produtores de erva-mate do Paraná	1.5. Replicar as práticas de laboratório em treinamentos e capacitações para produtores de erva-mate do Paraná	Certificado de capacitação	150	12	22	8	17.117,05	0,00	17.117,05	3,43
6	Desenvolver e aplicar modelo de capacitação e treinamento em boas práticas aos produtores de erva-mate do Paraná	1.6. Elaborar modelo de impacto da adoção das boas práticas na produção paranaense	Relatório	1	22	24	1	17.117,05	0,00	17.117,05	3,43
7	Desenvolver metodologia de rastreabilidade para a erva-mate paranaense	2.1. Pesquisar tecnologias de rastreabilidade, e sistemas de informação de cadeia de valor	Relatório	1	1	3	1	22.055,32	0,00	22.055,32	4,41
8	Desenvolver metodologia de rastreabilidade para a erva-mate paranaense	2.2. Desenvolver protocolos de coleta e análise de dados que permitam rastrear a origem e o processo de produção da erva-mate Paranaense	Relatório	1	4	8	5	22.055,32	0,00	22.055,32	4,41

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

Arquivo confere com o físico.

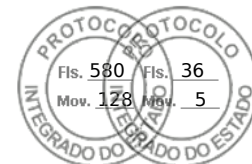
9	Desenvolver metodologia de rastreabilidade para a erva-mate paranaense	2.3. Realizar piloto de rastreabilidade com a metodologia desenvolvida	Relatório individual	3	8	19	9	22.055,32	0,00	22.055,32	4,41
10	Desenvolver metodologia de rastreabilidade para a erva-mate paranaense	2.4. Desenvolver roteiro de integração à cadeia rastreável para as ervateiras paranaenses	Material técnico	1	19	24	2	22.055,32	0,00	22.055,32	4,41
11	Desenvolver solução tecnológica para desenvolvimento da cadeia de valor de erva-mate	3.1. Desenvolver plataforma online de gestão da cadeia de valor da erva-mate integrado ao sistema do programa Vocações Regionais Sustentáveis	Plataforma digital	1	1	8	9	129.847,90	0,00	129.847,90	25,99
12	Desenvolver solução tecnológica para desenvolvimento da cadeia de valor de erva-mate	3.2. Analisar as necessidades de informações para tomada de decisão dos agentes da cadeia de valor	Relatório	1	1	6	3	12.847,90	0,00	12.847,90	2,57
13	Desenvolver solução tecnológica para desenvolvimento da cadeia de valor de erva-mate	3.3. Desenvolver sistema de dados e inteligência de mercado para a plataforma	Módulo da plataforma	1	1	12	3	12.847,90	0,00	12.847,90	2,57
14	Desenvolver solução tecnológica para desenvolvimento da cadeia de valor de erva-mate	3.4. Integrar produtores e ervateiros à plataforma	Produtor cadastrado	150	12	24	5	12.847,90	0,00	12.847,90	2,57
15	Desenvolver solução tecnológica para desenvolvimento da cadeia de valor de erva-mate	3.5. Desenvolver método de integração de certificações e rastreabilidade na plataforma	Módulo da plataforma	1	8	22	2	12.847,90	0,00	12.847,90	2,57
16	Desenvolver solução tecnológica para desenvolvimento da cadeia de valor de erva-mate	3.6. Integrar os conteúdos de capacitação a produtores para aumentar o alcance	Módulo da plataforma	1	15	24	2	12.847,90	0,00	12.847,90	2,57
17	Desenvolver solução tecnológica para desenvolvimento da cadeia de valor de erva-mate	3.7. Avaliar o impacto das tomadas de decisão por meio de dados na plataforma	Relatório	1	22	24	1	12.847,90	0,00	12.847,90	2,57
18	Desenvolver solução de marketing para a erva-mate paranaense	4.1. Realizar pesquisa de identidade e símbolos do mate paranaense	Relatório	1	1	8	1	11.868,47	0,00	11.868,47	2,38
19	Desenvolver solução de marketing para a erva-mate paranaense	4.2. Realizar workshops com ervateiros e atores-chave da cadeia de valor da erva-mate para desenvolver a identidade de mercado do produto paranaense	Relatório de evento	2	6	10	5	30.562,47	0,00	30.562,47	6,12
20	Desenvolver solução de marketing para a erva-mate paranaense	4.3. Realizar pesquisa de mercado regional, nacional e internacional	Relatório	1	1	12	3	11.868,47	0,00	11.868,47	2,38
21	Desenvolver solução de marketing para a erva-mate paranaense	4.4. Desenvolver protótipo de manual de marca e estratégia de marketing do mate Paraná	Manual de marca	1	6	12	5	11.868,47	0,00	11.868,47	2,38

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**



22	Desenvolver solução de marketing para a erva-mate paranaense	4.5. Produzir material audiovisual para testes de comercialização do mate Paraná	Material audiovisual	6	6	12	5	11.868,47	0,00	11.868,47	2,38
23	Desenvolver solução de marketing para a erva-mate paranaense	4.6. Implementar Laboratório de Comercialização da Erva-mate rastreável com protótipo de marca	Relatório individual	3	12	24	7	11.868,47	0,00	11.868,47	2,38
24	Desenvolver solução de marketing para a erva-mate paranaense	4.7. Desenvolver modelo de avaliação de impacto da comercialização	Relatório	1	20	24	1	11.868,30	0,00	11.868,30	2,38
25	Prestação de contas.	Elaboração de relatórios parciais e de encerramento.	relatórios	04	06	24	5	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL - Início e Conclusão do Objeto					1	24	100	499.632,00	0,00	499.632,00	100

* Considerar Mês 01 o primeiro mês da execução do projeto.

Indicadores que serão utilizados para aferição do atingimento das metas:
IF: O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa.
IP: O Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa.
IE: O Indicador do % de execução da Etapa em relação ao total do Projeto.
IR: O Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao % de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa. A execução deste % será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.
Ex. Meta: Promover pesquisa científica. Etapa: aquisição de equipamento. Indicador Físico: Unidade: Espectrofotômetro. Quantidade:01

CEP - Controle de Execução de Projetos

Arquivo confere com o físico.

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

13.5 PLANO DE APLICAÇÃO

Disponível em documento denominado “ANEXO 1 – PLANO DE APLICAÇÃO deste Plano de Trabalho.

13.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Disponível em documento denominado “ANEXO 1 – Cronograma de Desembolso” deste Plano de Trabalho.

13.7 CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

Disponível no Quadro PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO - Cronograma de Atividades, Coluna Fim de cada Etapa.

13.8 PÚBLICO ALVO

O público-alvo imediato dessa proposta de trabalho é composto por produtores rurais da região centro-sul do Paraná que estão envolvidos na cadeia produtiva da erva-mate e indústrias ervateiras paranaenses.

Indiretamente, os beneficiários são as instituições de representatividade do mate, instituições de apoio e fomento aos produtos paranaenses e as empresas prestadoras de serviço à indústria da erva-mate.

Arquivo confere com o físico.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

13.9 QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM DIRETAMENTE BENEFICIADAS PELO PROJETO

A meta é impactar diretamente ao menos 150 produtores ao longo da pesquisa, com impacto subsequente da tecnologia atingindo potencialmente 16 mil produtores de erva-mate no estado do Paraná.

13.10 QUAL A FAIXA ETÁRIA DE BENEFICIÁRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO PROJETO?

19 a 40 anos; 41 a 60 anos;

13.11 METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O delineamento do presente estudo se baseia em uma abordagem de investigação-intervenção, que visa abordar os desafios enfrentados pela cadeia produtiva da erva-mate na região centro-sul do Paraná. A metodologia se desdobra em três dimensões interconectadas: a investigativa, a interventiva e a formativa, buscando criar um ambiente de transformação e aprendizado mútuo.

Para a realização deste estudo, será constituída uma equipe interdisciplinar, composta por especialistas das áreas de agronomia, engenharia florestal, serviço social, comunicação, administração e economia. Essa equipe será fundamental para orientar os procedimentos e conduzir as diferentes fases do projeto.

A amostra selecionada para o estudo será composta por uma amostra representativa de pequenos produtores de erva-mate da região em questão, que enfrentam problemas relacionados ao manejo inadequado, uso inadequado de agrotóxicos e dificuldades na comercialização. A seleção da amostra será realizada de forma estratégica, considerando a diversidade de situações enfrentadas pelos produtores.

Os procedimentos para a coleta de dados envolverão diversas abordagens, como entrevistas individuais e em grupos focais com os produtores, observações diretas das práticas de manejo e comercialização, além da análise de documentos relacionados à produção de erva-mate. Essa coleta de dados será contínua ao longo das diferentes fases do projeto, permitindo uma compreensão profunda da realidade dos produtores e dos desafios que enfrentam.

A análise dos dados coletados será conduzida de forma sistemática, utilizando métodos qualitativos e quantitativos, conforme apropriado. Serão identificados padrões, tendências e problemas específicos relacionados ao manejo inadequado, uso de agrotóxicos e comercialização. Essa análise será guiada pelos objetivos do estudo e permitirá a formulação de planos de ação específicos.

Os planos de ação serão desenvolvidos em colaboração com os produtores, visando abordar os desafios identificados. Eles incluirão estratégias de capacitação e treinamento para promover o manejo sustentável da

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

erva-mate, o uso responsável de agrotóxicos e o aprimoramento das práticas de comercialização. A equipe interdisciplinar facilitará essas sessões de capacitação, promovendo a troca de conhecimentos e experiências entre os participantes.

Ao longo de todo o processo, a aprendizagem coletiva será incentivada, promovendo a troca de informações entre os produtores, a equipe interdisciplinar e outros atores envolvidos. Avaliações regulares serão realizadas para monitorar o progresso dos planos de ação e ajustá-los conforme necessário.

A disseminação dos resultados será realizada por meio de relatórios, artigos e apresentações, compartilhando as lições aprendidas e as melhores práticas com a comunidade, instituições acadêmicas e parceiros externos. Isso garantirá a continuidade do aprendizado e permitirá que outros contextos possam se beneficiar das experiências e soluções desenvolvidas neste estudo.

Em resumo, a metodologia adotada combina pesquisa-ação participativa, envolvimento interdisciplinar, coleta contínua de dados, análise aprofundada e colaboração ativa com os produtores para promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da erva-mate na região centro-sul do Paraná.

Arquivo confere com o físico.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

13.12 PRODUTOS/SERVIÇOS ESPERADOS

META 1: Desenvolver e aplicar modelo de capacitação e treinamento em boas práticas aos produtores de erva-mate do Paraná

1. Pesquisa das práticas de manejo na produção da erva-mate adotadas pelo produtor paranaense
2. Estudo de impacto nos ervais da adoção de boas práticas
3. Estudo de impacto na produção paranaense da adoção das boas práticas mais efetivas

META 2: Desenvolver metodologia de rastreabilidade para a erva-mate paranaense

1. Desenvolvimento de protocolo de rastreabilidade para a erva-mate paranaense
2. Estudo de impacto e viabilidade de adoção de protocolo de rastreabilidade

META 3: Desenvolver solução tecnológica para desenvolvimento da cadeia de valor de erva-mate

1. Tecnologia de plataforma digital aberta para integração da cadeia de valor da erva-mate paranaense
2. Estudo de impacto da adoção de plataforma digital e inteligência de mercado na cadeia de valor da erva-mate

META 4: Desenvolver solução de marketing para a erva-mate paranaense

1. Desenvolvimento de identidade visual e estratégia de promoção da erva-mate paranaense
2. Estudo mercadológico da erva-mate
3. Estudo de impacto da adoção de estratégia de marketing integrado para a erva-mate paranaense

13.13 CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

A implementação do projeto requer investimentos em recursos humanos, infraestrutura, tecnologias, capacitação, equipamentos e demais elementos necessários para promover as melhorias propostas na cadeia produtiva da erva-mate. Esses custos iniciais devem ser cuidadosamente avaliados e comparados aos resultados esperados, que foram previamente delineados. É importante reconhecer que o alcance dos resultados não apenas trará benefícios diretos aos produtores e à economia local, mas também terá implicações mais amplas.

A análise da equação custo-benefício deve considerar os seguintes pontos:

1. **Impacto Econômico Regional:** A implementação de boas práticas, a melhoria nos processos de comercialização e o desenvolvimento de plataforma tecnológica de integração têm o potencial de aumentar a produtividade e a competitividade dos produtores e empresários locais. Isso pode resultar em um aumento da receita e do emprego na região, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.
2. **Contribuição Científica e Tecnológica:** O projeto, ao criar novos padrões de qualidade, tecnologias e práticas sustentáveis, contribuirá para o avanço do conhecimento científico e tecnológico relacionado à produção de erva-mate. Isso irá resultar no desenvolvimento de pesquisas acadêmicas, publicações e inovações que poderão ser aplicadas em outras regiões e setores.
3. **Posicionamento Internacional:** A implementação bem-sucedida do projeto pode elevar a visibilidade da região centro-sul do Paraná como um centro de produção de erva-mate de alta qualidade e sustentabilidade. Isso pode atrair a atenção de parceiros internacionais, resultando em colaborações, trocas de conhecimento e até mesmo

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

oportunidades de exportação.

4. *Modelo de Referência:* Os resultados do projeto podem servir como um modelo de referência para outras regiões do Brasil e do mundo que enfrentam desafios semelhantes na cadeia produtiva agrícola. Isso pode estimular a adoção de práticas sustentáveis e inovações em outros contextos.

5. *Impacto Ambiental:* A promoção do manejo sustentável da erva-mate terá impacto positivo no meio ambiente, contribuindo para a conservação da biodiversidade local e a mitigação dos efeitos negativos da produção agrícola. Além disso, o estímulo e a modernização da economia da erva-mate tendem a migrar recursos de investimento para essa cadeia de valor, em detrimento de outras produções não-nativas e de maior impacto ambiental.

Portanto, a relação entre custos e resultados é complexa e vai além dos aspectos financeiros imediatos. Os benefícios potenciais incluem não apenas ganhos econômicos, mas também avanços científicos, inovações tecnológicas, visibilidade internacional e melhorias ambientais. Ao considerar esses fatores, fica evidente que o desembolso realizado pela administração para viabilizar o projeto pode gerar impactos positivos substanciais em diversos níveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Paraná, do Brasil e do cenário mundial.

13.14 CONTRIBUIÇÃO NÃO FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

A FUNESPAR com a sua experiência e seu corpo científico, visa incrementar os projetos, promover o desenvolvimento científico e tecnológico; fomentar a pesquisa científica; realizar a divulgação do conhecimento científico através da realização de eventos, reuniões técnicas, workshops, capacitação, treinamentos e outras atividades afins, visando promover o desenvolvimento, a implantação de novas tecnologias, a promoção da educação ambiental, a difusão tecnológica, a publicação de artigos e outros materiais de divulgação, bem como, promover a valorização das Instituições de Ensino Superior em suas finalidades como autarquia estadual voltada ao ensino e a pesquisa.

Desta forma, para a consecução do referido projeto a fundação fará a gestão administrativa e financeira da proposta, auxiliando as instituições parceiras e a equipe técnica na execução plena do objeto.

Caberá à Funespar a aquisição de todos os equipamentos e insumos descritos no plano de trabalho, a contratação de serviços de PF e/ou PJ, a seleção de bolsistas e equipe técnica, e todas as demais atividades de suporte operacional necessárias para execução do objeto, com base na legislação aplicável e vigente.

A fundação fará ainda, o acompanhamento da execução do projeto, conforme relatórios técnicos apresentados pelo coordenador, bem como a prestação de contas bimestral no Sistema de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do estado do Paraná – SIT/TCE.

13.15 CONTRIBUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A Invest Paraná é a idealizadora e gestora do Programa Vocações Regionais Sustentáveis do Estado do Paraná, que conta com metodologia própria que combina aspectos analíticos e processuais, partindo dos conceitos e ferramentas de análise da cadeia de valor – o estudo de produtores e indústrias organizadas em torno de produtos específicos e seus mercados – com o objetivo de promoção do crescimento socioeconômico a partir da ampliação do acesso aos mercados para produtos e serviços provenientes de vocações regionais sustentáveis do Estado.

A instituição atua em 25 municípios abrangendo quatro regiões do estado, trabalhando as diversas vocações do

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

estado: turismo, produtos agroflorestais, agroindústria e produtos da agricultura familiar. O papel da instituição é interlocução institucional, estruturação de projetos, assessoria e consultoria, produção de relatórios técnicos e inteligência, abertura de mercado e divulgação. Atualmente conta com 26 termos de cooperação envolvendo secretarias de estado, prefeituras, terceiro setor e instituições privadas, em uma rede de cooperação para execução do programa.

Para executar o programa, a Invest Paraná conta com arranjo organizacional dedicado, com equipe de especialistas e provedores de serviços no âmbito do programa. Dessa forma, deixa à disposição do presente projeto as seguintes contribuições para execução das metas:

- 1. Equipe técnica de consultores nas áreas de Economia, Administração, Turismo, Gestão de Projeto, Engenharia Ambiental, Geografia, Marketing e Comunicação, Gestão da Informação e Sustentabilidade
- 2. Apoio na produção de imagens e vídeos no âmbito do programa VRS
- 3. Apoio em design e diagramação
- 4. Apoio em hospedagem e manutenção de websites e plataformas online
- 5. Suporte na interlocução com secretarias, municípios e empresários
- 6. Apoio na organização e cessão de espaços físicos para reuniões

A **Universidade Estadual de Londrina (UEL)** apoiará o projeto com sua equipe de parceiros que integra o programa Vocações Regionais Sustentáveis há mais de um ano. A experiência e pesquisas desenvolvidas pelo NIGEP (Núcleo Interdisciplinar de Gestão Pública) são essenciais para o resultado esperado, além da infraestrutura da universidade e sua rede de parcerias.

A **UNESPAR** apoiará o projeto na forma de realização de parcerias no âmbito regional, dada sua presença na região de atuação do projeto com o campus em União da Vitória.

13.16 IMPACTO SOCIOECONÔMICO

Espera-se com a presente proposta de projeto tenha como impactos junto a aproximadamente 16 mil produtores de erva mate no Paraná:

Impactos diretos para a região centro-sul do Paraná:

- 1. Melhoria da qualidade do produto: A pesquisa permitirá estabelecer padrões de qualidade e rastreabilidade sustentáveis, garantindo um produto de maior valor agregado e reconhecimento no mercado. Isso terá impacto direto na reputação dos produtores e na preferência dos consumidores.
- 2. Melhoria no manejo da erva-mate: Maior produtividade e eficiência na produção da erva-mate na região;
- 3. Geração de empregos locais relacionados ao manejo da erva-mate, beneficiamento e comercialização, o que contribui para o desenvolvimento econômico regional.
- 4. Aumento da renda dos produtores, o que impulsiona a economia local e fortalece o poder de compra da comunidade.
- 5. Promoção da agricultura sustentável, contribuindo para a conservação do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais da região, a saúde dos produtores e consumidores, além de atender às exigências do mercado externo em relação à segurança alimentar.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

Arquivo confere com o físico.

Impactos indiretos para a região centro-sul do Paraná:

1. Atração de investimentos e parcerias de instituições de pesquisa, órgãos governamentais e organizações ligadas ao setor, fortalecendo a infraestrutura e os serviços relacionados à produção de erva-mate.
2. Aumento da visibilidade da região como produtora de erva-mate de qualidade, o que pode atrair turistas e impulsionar o turismo rural na região.
3. Estímulo ao empreendedorismo e diversificação da economia local, com o surgimento de novos negócios relacionados à cadeia produtiva da erva-mate.
4. Fortalecimento da identidade cultural da região, uma vez que a produção de erva-mate é parte integrante da história e tradição local.
5. Melhoria da qualidade de vida da comunidade, com o desenvolvimento econômico e social proporcionado pelos impactos diretos mencionados anteriormente.

Esses impactos diretos e indiretos contribuem para o desenvolvimento sustentável da região, beneficiando não apenas os produtores de erva-mate, mas também a economia local, o meio ambiente e a sociedade como um todo.

Além do impacto na região primária, as entregas do projetos são tecnologias passíveis de uso por todos os produtores e empresários da erva-mate no Paraná, além de instituições de apoio, representação, município e o próprio governo estadual, criando as bases para que a cadeia do mate seja uma estratégia de desenvolvimento econômico sustentável para o estado.

13.17 LISTAR OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PROJETO

1. Antônio Olinto;
2. Bituruna;
3. Cruz Machado;
4. General Carneiro;
5. Guarapuava;
6. Inácio Martins;
7. Paula Freitas;
8. Paulo Frontin;
9. Pinhão;
10. Porto Vitória;
11. São João do Triunfo;
12. São Mateus do Sul;
13. Turvo;
14. União da Vitória

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**



13.18 IDENTIFICAR RISCOS QUE PODERÃO PREJUDICAR O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO E SUGERIR PLANO DE CONTINGENCIAMENTO

Risco	Plano de Contingência
Baixa adesão de produtores na pesquisa de manejo	O não atingimento de 60 produtores não compromete a pesquisa devido à vasta bibliografia já existente, e o resultado seria uma pesquisa de abordagem mista.
Baixa adesão de produtores no Laboratório de Manejo	Segregação do laboratório em módulos, que serão aplicados a produtores diferentes, em vez de manter o mesmo produtor durante todo Laboratório.
Baixa adesão de produtores na replicação das capacitações de manejo	Formação de cooperação com instituições que atuam junto ao produtor e oferecer as capacitações por meio delas.
Não adesão empresários no piloto de rastreabilidade	Execução do piloto no sentido inverso (down-top) até conseguir adesão.
Não adesão de produtores e empresários nos workshops de identidade	Execução por meio de instituições representativas da cadeia de valor ou em forma de grupo focal.

Arquivo confere com o físico.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A INSTITUIÇÃO PROPONENTE

HISTÓRICO INSTITUCIONAL

HISTÓRICO INSTITUCIONAL FUNESPAR A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - FUNESPAR, foi constituída em 24 de agosto de 2012, ainda na transição das últimas sete faculdades estaduais do Paraná para uma única universidade, a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). A UNESPAR é uma instituição de ensino superior pública e gratuita, com sede no Município de Paranavaí, criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006 e pela Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013. Está vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), sendo credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05 de dezembro de 2013 e recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14 de agosto de 2019. Constitui-se em uma das sete universidades estaduais públicas do Paraná, abrangendo os campi de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I (FAP), Curitiba II (EMBAP), Paranaguá, Paranavaí, União da Vitória e a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar de Guatupê (APMG), unidade especial, vinculada academicamente à UNESPAR, por força do Decreto Estadual nº 9.538, de 05 de Dezembro de 2013, bem como, o Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/PR), unidade especial, vinculada academicamente à UNESPAR, sendo o órgão de assessoramento da Coordenadora da Defesa Civil pela Lei nº 19.848/2019. Abrange uma área de 150 municípios, alcançando 4,5 milhões de pessoas. O quadro de pessoal é composto por mais de 1000 servidores que atendem mais de 9 mil alunos em cursos de graduação e pós-graduação. Oferta 73 cursos de graduação, bacharelados e licenciaturas, distribuídos em seus sete campi e em 15 centros de áreas. Possui 13 programas próprios de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) aprovados pela Capes e dois programas em rede. Oferta ainda 8 cursos de especialização latu sensu em diversas áreas do conhecimento. Isto posto, o principal motivo que levou a comunidade acadêmica da UNESPAR a se organizar em torno da FUNESPAR é a notória carência de meios próprios das instituições de ensino superior públicas estaduais para desenvolver seu mister. Orçamentos limitados e estruturas nem sempre ideais são uma realidade da UNESPAR e de outras instituições congêneres que necessitam de mais meios para atingir a plenitude de sua atuação. Praticamente todas as instituições de ensino superior públicas do Paraná contam com sua Fundação de Apoio, proporcionando flexibilidade para executar projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, aproximando as instituições da sociedade e dos setores produtivos de sua região. A criação de mecanismos que possam dar fluxo constante de recursos ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I no Brasil tem sido fundamental, pela importância estratégica do tema, para o desenvolvimento socioeconômico do país. Neste sentido, o surgimento das Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) revela-se um indicador seguro de um novo modelo para se propor o desenvolvimento da CT&I no Brasil. Este desenvolvimento foi reforçado no estado do Paraná com a promulgação da Lei nº 20.541/21 que dispõe sobre a política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná, conhecida como “Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná”, abrangendo um conjunto de instrumentos legais para a formalização de Parcerias Público-Privadas (PPPs), bem como pela Lei das Fundações nº 20.537/2021, e suas regulamentações. Ainda, em atendimento a Lei Estadual nº 20.537/2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio, e ao seu Decreto de regulamentação nº 8.796/2021, a FUNESPAR encontra-se devidamente cadastrada na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, como Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Estado do Paraná, conforme Certificado de Registro n.º: 009/2021, Portaria de Regulação n.º: 097/2021, publicada no DIOE 10979 de 19.07.2021, Parecer Conjunto CES e CCT n.º: 009/2021 de 03.10.2022, E-protocolo: 19.491.704-0. A FUNESPAR é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública conforme Lei nº 17.698/2013, constituída com o objetivo de funcionar como instrumento institucional para viabilizar materialmente as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e as atividades culturais, necessárias ao pleno desenvolvimento intelectual e social da comunidade acadêmica da UNESPAR, bem como do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR, que é o órgão de assessoramento da Coordenadoria da defesa Civil do Estado do Paraná (Lei nº 19.848/2019). Dentre as atribuições da FUNESPAR, destacam-se: I-

Arquivo confere com o físico.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfdd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

Colaborar com a Universidade Estadual do Paraná e com o Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres no Paraná, na execução de seus projetos político-pedagógicos; II- Apoiar, fomentar e executar projetos de ensino e aprendizagem, de pesquisa científica e de extensão universitária; III- Promover as artes e a cultura em geral, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico regional; IV- Prestar apoio à sociedade em geral por meio de serviços técnicos e científicos, diretamente ou por intermediação, bem como executar projetos em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; V- Desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo, inclusive, contratar pessoal e infraestrutura para atender aos projetos propostos; VI- Conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuam em projetos de ensino e aprendizagem, pesquisa científica, extensão universitária e desenvolvimento científico e tecnológico regional; VII- Conceder bolsas a professores e técnicos que atuam em projetos de ensino e aprendizagem, pesquisa científica, extensão universitária e desenvolvimento científico e tecnológico regional; VIII- Promover e realizar concursos e testes seletivos; IX- Promover cursos e treinamentos especializados; X- Promover a divulgação do conhecimento científico por meio de publicações, eventos e outros meios adequados; XI- Promover a integração da Universidade Estadual do Paraná, de seus alunos e egressos com a sociedade organizada, o mercado de trabalho e o Estado. XII- Desenvolver atividades que aproximem e facilitem o ingresso de acadêmicos de graduação e de pós-graduação no mercado de trabalho. XIII- Realizar atividades de ensino e aprendizagem à distância. XIV- Prestar serviços de telecomunicação, por meio de radiodifusão e/ou televisão, com fins exclusivamente educativos; XV- Contratar técnicos, assessores, profissionais liberais ou consultores externos, quando não houver nos quadros da Universidade Estadual do Paraná professores aptos a desempenhar determinadas funções; XVI- Contratar empregados e estagiários para auxiliar na administração interna. XVII- Atuar como editora, realizando publicações, editoriais, produção editorial, e demais atividades correlatas. Identificados seus principais objetivos, quais sejam a pesquisa científica, a extensão universitária, a inovação tecnológica, a promoção da cultura e a integração da comunidade acadêmica da UNESPAR e do CEPED/PR com a sociedade e o mercado de trabalho, é preciso pormenorizar as atividades que são desenvolvidas para alcançar cada um destes objetivos. Em relação à pesquisa, a FUNESPAR capta recursos para apoiar os projetos de pesquisa e desenvolvimento concebidos e elaborados pela UNESPAR, pelo CEPED/PR e por outras instituições, por meio da constituição de laboratórios, pagamento de bolsas, financiamento de atividades em campo, bem como os meios de divulgação científica existentes, como a participação em eventos de alunos e professores em outras praças, organização de eventos científicos, a publicação e a comunicação educativa de massa, dentre outras modalidades de democratização do conhecimento. A extensão universitária é realizada como forma de levar o conhecimento científico produzido na UNESPAR e no CEPED/PR à comunidade em geral, por meio de projetos que propiciam a incorporação desse conhecimento que contém novas tecnologias às atividades já desenvolvidas no Paraná. São realizadas experiências em campo, monitoramento de atividades assistidas, o desenvolvimento conjunto de atividades e saberes com as comunidades envolvidas, bem como a capacitação dos diversos atores por meio da plataforma de ensino à distância (<http://ceped.unespar.edu.br>). A promoção da cultura é essencial para a formação humanística dos estudantes da UNESPAR e para o desenvolvimento intelectual da comunidade em geral, sendo alcançada por meio de projetos que captam recursos para o apoio às práticas culturais, como a realização de festivais, mostras, exposições, workshop, congressos, bem como, cursos e oficinas das mais variadas formas de expressão cultural e artística. A integração da comunidade acadêmica com a sociedade e o mercado de trabalho vem sendo realizada por meio de parcerias com instituições que demandam o conhecimento produzido pela comunidade acadêmica, mas também para que esta comunidade produza um conhecimento que seja útil e necessário à sociedade e ao mercado de trabalho que a cercam.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Arquivo confere com o físico.

Contrato 062/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari (XXX.672.029-XX)** em 04/12/2024 22:30. Inserido ao documento **1.012.954** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 16:30. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1b870135bfd442ec202521fc588b530**.

Inserido ao protocolo **21.247.386-3** por: **Sthefany Walber** em: 17/12/2024 16:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7c734723472e2d9340efa780401732d9**.

Inserido ao protocolo **25.821.942-2** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 13:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8753aec8ce831ec30bf5ec12e51c3ca4**

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Kathleen Nicole Telles Fernandes, RG/CPF nº 089.XXX.XXX-07, linha funcional 1, lotada na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de junho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de julho de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

Portaria R. - Nº 2026.440

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 26.000033075-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Laboratório, de Raphaela Messias de Paula Ferreira, RG/CPF nº 091.XXX.XXX-46, linha funcional 1, lotada no Departamento de Fitotecnica e Fitossanidade, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de junho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de julho de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

Portaria R. - Nº 2026.439

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 26.000032494-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Izabelle Cristina de Almeida, RG/CPF nº 066.XXX.XXX-16, linha funcional 6, lotada no Departamento de Pedagogia, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de junho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de julho de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

Portaria R. - Nº 2026.433

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 26.000029521-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Enfermeiro, de John Lincoln Dallabona, RG/CPF nº 003.XXX.XXX-16, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2026. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de julho de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.



UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO CONVÊNIO Nº. 014/2024, FIRMADO ENTRE A UNESPAR, FUNESPAR, SETI, UEL E INVEST PARANÁ:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Unespar, Funespar, SETI, UEL E Invest Paraná	O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado "Vocações Regionais Sustentáveis: desenvolvendo tecnologia para dinamizar a cadeia produtiva da erva- mate paranaense", que tem como objeto Desenvolver tecnologia para transformar a produção da erva-mate em uma cadeia de valor promotora do desenvolvimento sustentável, por meio da disseminação de boas práticas de produção, promoção e abertura de mercado, digitalização da gestão e implementação de rastreabilidade do produto.	18/12/2024	A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo destes, 24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Concedente



DANYELLE STRINGARI
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Universidade Estadual do Paraná – FUNESPAR
Conveniente

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Interveniente

MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO
Universidade Estadual de Londrina - UEL
Instituição Parceira na Pesquisa e Desenvolvimento

JOSÉ EDUARDO BEKIN
Invest Paraná

TERMO CONVÊNIO Nº. 016/2024, FIRMADO ENTRE A UNESPAR, FUNESPAR, SETI, UEPG E SOLUTION - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS LTDA:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Unespar, Funespar, SETI, UEPG e Solution – Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências Físicas e Naturais LTDA	O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “Desenvolvimento de protótipo para aproveitamento de energia geotérmica para climatização no sul no Brasil”, que tem como objeto construir um protótipo de climatização geotérmica no Campo Experimental de Estudos Geotécnicos da Universidade Estadual de Ponta Grossa (CEEG-PG) e avaliar as características geotérmicas dos sistemas implantados através de ensaios de campo, visando a obtenção de dados para aperfeiçoamento dos dimensionamentos de sistemas de climatização geotérmica de edificações no sul do Brasil.	28/04/2025	A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de 24 meses, sendo destes, 24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Concedente

DANYELLE STRINGARI
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Universidade Estadual do Paraná – FUNESPAR
Conveniente

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Interveniente

MIGUEL SANCHES NETO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG
Instituição Parceira na Pesquisa e Desenvolvimento

MIRIANE BERTUOL PINTO
SOLUTION - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS
FÍSICAS E NATURAIS LTDA

TERMO CONVÊNIO Nº. 018/2024, FIRMADO ENTRE A UNESPAR, FUNESPAR, SETI, UTFPR (CAMPUS CAMPO MOURÃO) E COAFCAM:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Unespar, Funespar, SETI, UTFPR (Campus Mourão) e Coafcam	O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “Pesquisa e desenvolvimento de uma plataforma inteligente de planejamento de plantio e previsão de demandas de fornecimento de uma cooperativa de agricultura familiar”, que tem como objeto a Integração de modernas tecnologias de rastreamento, georreferenciamento, banco de dados e inteligência artificial a fim de mitigar problemas	05/12/2024	A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo destes, 24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.